



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

LEI MUNICIPAL Nº 024/93

DE 15 DE SETEMBRO DE 1993.

" Determina prazo para a população construir ou apresentar melhorias, acabar com terreno baldio e dá outras providências. "

José Moacir Passoni, Prefeito Municipal de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Crespo, Estado de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

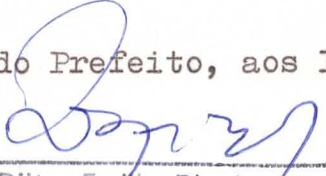
Art. 1º - Ficam todos os proprietários de datas na sede do Município de Rio Crespo e em Cujubim, obrigados a construir ou pelo menos cercar ou murar seus imóveis, acabando com o terreno baldio, no prazo de 90(noventa) dias.

Art. 2º - Após esse prazo, o terreno em situação incômoda voltará ao domínio do Município, sem qualquer ônus.

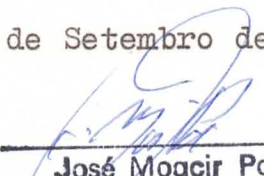
Art. 3º - Após esse prazo, o Município cadastrará os imóveis, dando a cada imóvel em situação regular, forma de domínio e os irregulares serão revertidos para o Município.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 15 de Setembro de 1993.


Diler Emilio Rigolon

Chefe de Gabinete


José Moacir Passoni

Prefeito Municipal